



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

## **PARECER JURÍDICO** **PROJETO DE LEI Nº 730/2019**

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da Constitucionalidade e Legalidade no Projeto de Lei nº. 730/2019.

### **I - ASSUNTO/REFERÊNCIA:**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **II - INTERESSADO:**

PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES

### **III – ASPECTO JURÍDICO:**

Visa o presente Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal “**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação o presente Projeto de Lei.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno desta casa de Leis.

Encontra-se adequado o trâmite **EM REGIME DE URGÊNCIA** na forma do art. 135 do Regimento Interno desta casa.

A autonomia política e administrativa, a organização da administração municipal deve constar de Lei Municipal de iniciativa do Chefe dos Poderes Executivos e Legislativos, conforme se trata da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Nesse ponto, o Projeto de Lei ora examinado apresenta-se harmônico, no seu aspecto formal, à disciplina constitucional disposta no art. 37, inciso IX, em consonância com o art. 29, que

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax  
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)

Identificador: 31003400360032003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>.



# Câmara Municipal de Brejetuba

determina aos Municípios observarem os princípios estabelecidos na Carta Magna. Dessa feita, são de iniciativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre a organização administrativa da Prefeitura, sua estrutura de cargos e respectivos vencimentos, bem como contratações por tempo determinado **para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público**, que consiste em exceção à regra da prévia realização de concurso público para provimento dos cargos da Administração Pública. Sua sede constitucional encontra-se na Constituição da República no art. 37, IX .

Após tais observações, ressalta-se ainda que foi estabelecido, no Projeto em exame, o regime jurídico disciplinador das relações entre os servidores temporários e a Administração Municipal, modalidade de contratação com prazo, estando assim o projeto em harmonia com a redação dada nos arts. 445 e 451 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, definindo ainda a forma de extinção do contrato.

Entre outras observações, deve-se verificar no ato das contratações, deverão ser atendidos os requisitos enumerados na Lei de Responsabilidade fiscal.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência assegurados ao Município insculpidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, uma vez que é de sua competência.

Em vista do Exposto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

## **IV - INICIATIVA E QUORUM:**

O Projeto de Lei tem origem própria e é de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples** uma vez que a matéria não se encontra estampadas naquelas enumeradas pelos Incs. I e II do Art. 33 da LOM que exige *quorum* qualificado.

## **V - CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES., à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax  
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)

Identificador: 31003400360032003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>.



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

a)OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

b)OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.

É o parecer

Brejetuba(ES), 17 de Julho de 2019

***Paulo Roberto Lamarca de Oliveira***

***Procurador – OAB/ES. 27.094***

***Marilza Gonçalves de Amorim***

***Procuradora - OAB: 20.113/ES***